ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

LEI MUNICIPAL Nº181.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providencias correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em lei orgânica municipal, **FAZ SABER** que a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE** aprovou e o prefeito sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável **(CMDRS)**, órgão deliberativo e de assessoramento ao poder executivo municipal , com as seguintes finalidades:

I. Participar na promoção das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e utilização nacional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projeto destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
V. Promover atividades complementares as estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e infamações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
VII. Assegurar que a utilização dos recursos repassados do pelo Conselho Municipal se der naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
VIII. Zelar pelo comprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerido, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável será composto por entidades representantes do poder público e sociedade civil:

I. O Prefeito Municipal ou o seu representante legal;
II. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
III. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
IV. Um representante da DEAGRO;
V. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
VI. Um representante da Igreja;
VII. Um representante da Associação Comunitária da Sede do Município;
VIII. Um representante da Associação Comunitária do Povoado;

Art. 3.° - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os membros do CMDRS serão designados por portaria, pelo Prefeito mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A função de conselheiro do CMDRS considerado de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 4.° - O CMDRS será formado por uma diretoria constituída de um presidente, um vice- presidente e um secretario eleitos pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A duração dos mandatos da diretoria, do presidente, vice-presidente e do secretario, será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 5.° - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal Sustentável – FUNDEMS – com o objetivo de gerir recursos financeiros necessários para a execução de programas e projetos especiais de natureza comunitária, visando a plena execução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os projetos a que se refere o caput deste artigo são de caráter social, produtivo e infra-estrutura social, abrangendo neste ultimo, educação, habitação, saneamento, proteção a menores e idosos inclusive de cunho cultural.

Art. 6° - São receitas de FUNDEMS:

I. Transferências ordinárias de orçamento municipal;
II. Rendimentos e juros decorrentes de aplicações financeiras;
III. Produtos e convênios;
IV. Doações em espécie feitas a este fundo;

Art. 7° - Constitui ativos do FUNDEMS:

I. Disponibilidade monetária em banco ou caixa especial, oriunda das receitas especificas;
II. Direitos que por ventura vierem a constituir;

III. Bens móveis e imóveis destinados a FUNDEMS e a sua administração bem como os doados sem ônus destinado a projetos desenvolvidos pela associação;

PARAGRAFO ÚNICO – Anualmente será processado o inventario dos bens e direitos vinculados ao FUNDEMS.

Art. 8º - Constituem passivos do FUNDEMS a obrigações de qualquer natureza que o conselho venha assumir a sua manutenção e funcionamento.

Art. 9 - Nenhuma despesa será realizada sem autorização do conselho.

Art. 10 - As despesas do FUNDEMS serão constituídas de:

I. Funcionamento total ou parcial de projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável;
II. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos conselhos e associações;
III. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e individual, necessárias a execução das atividades inerentes à implantação de projetos.

Art. 11 - O fundo será gerenciado por uma comissão administrativa composta por três membros, sendo 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e outro o Presidente do Conselho, onde o conselho está vinculado.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A Comissão Administrativa deve prestar conta da aplicação dos recursos do fundo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

PARAGRAFO SEGUNDO – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), fixa os critérios e delibera quanto a destinação dos recursos, através de um plano de aplicação e a Comissão Administrativa toma as providencias para liberação e controle dos recursos.

Art. 12 - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver a necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 13 - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4(quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro do grupo.

Art. 14 - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de maioria simples dos Conselheiros.

Art. 15 - O CMDRS elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 108/2001 de 20 DE JULHO de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE.
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Nilton Santana Dantas
Prefeito Municipal